



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 232 /2015

de 23 de junho de 2015.

“Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Itabi e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabi aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado no Município de Itabi o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo I, apresentando dez diretrizes e vinte metas, alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabi, 23 de junho de 2015.

  
**RUBENS FEITOSA MELO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABI/SE**

**2015 – 2025**

**Itabi/ 2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Rubens Feitosa Melo**

**Prefeito Municipal**

**Jorge Vieira Sobrinho  
Secretário Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**COORDENADOR DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL**

**Jorge Vieira Sobrinho**

**COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL**

**Valdiolanda Meneses Conceição Sá**

**Givaneide Alves dos Santos Sá**

**Luiz Sérgio Gomes de Sá**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

## **1. APRESENTAÇÃO**

A educação concebida como direito individual e coletivo, de responsabilidade do poder público e da família, pressupõe o engajamento do Estado e da sociedade na proposição, acompanhamento e deliberação das políticas educacionais.

Assim, os Planos de Educação em nível Nacional, Estadual e Municipal, com duração de dez anos, constituem-se em políticas de estado, pois ultrapassam os planos plurianuais de governo.

Nessa perspectiva, a exemplo do Plano Nacional de Educação, resultante do processo democrático de discussão na Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010, e aprovado pela Lei n. 13.005/2014, o município de Itabi deflagra o processo de construção coletiva do Documento Base do Plano Municipal de Educação. Para tanto, o Executivo Municipal, por meio do Decreto n. 001/2014, cria o Fórum Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituída de representantes desta Secretaria, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação. Seus membros foram nomeados por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de elaborar o Documento Base do Plano Municipal de Educação, a partir de indicadores do diagnóstico situacional do município, dos fundamentos legais em vigor, e orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Dessa forma, foi elaborado para consulta pública este Documento Base do Plano Municipal de Educação, o qual apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 240 estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação, disponibilizado em versão preliminar, formando um conjunto articulado entre os entes federados, para a garantia da educação com qualidade para todos. Esse Plano abrange todos os níveis, etapas e modalidades da educação ofertada em Itabi pelas redes de ensino municipal, estadual, federal e privada. As metas e estratégias contempladas no presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

documento atendem igualmente as diretrizes do Plano Nacional de Educação a saber:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O lançamento público deste documento promoverá o chamamento da sociedade Itabiense, para participar no processo de construção do Plano Municipal de Educação, cabendo ao Fórum Municipal de Educação o planejamento e a organização de espaços de debates sobre o Plano, assegurando a sua legitimidade.

Finalizado o referido Plano, esse seguirá ao Executivo Municipal para elaboração do Projeto de Lei, o qual tramitará na Câmara Municipal de Vereadores para aprovação, retornando ao Executivo para sua sanção. Todo esse processo representa um marco para a educação de Itabi, pois teremos legitimado um Plano de Educação caracterizado como política de Estado, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

planeja a educação para a próxima década e firma compromissos com a sociedade no alcance de suas expectativas.

## **2. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO**

### **2.1 Aspectos Histórico, Demográfico e Socioeconômico de Itabi**

#### **2.1.1 Histórico**

Devido a existência de caboclos ceramistas, denominava-se Pannels. A propriedade que deu origem a povoação. Em 1891, Pedro Vieira de Menezes, oriundo do município de Porto da Folha, apossou-se da gleba que comprara, tendo nela se instalado e constituído família. No local foram erguidas outras moradas vez que o proprietário beneficiou amigos e trabalhadores fazendo doações de terras para desbravamento e plantio, sendo que em 1901 a fazenda Pannels era um próspero arraial e possuía uma fábrica de beneficiar algodão.

O padre de Gararu, Gonçalo de Lima vigário da freguesia considerou o progresso existente como Milagre da Providência e sugeriu a sua denominação para Providência, o que foi aceito. Em 1922, Pedro Vieira de Menezes iniciou a luta para elevar o povoado à vila o que somente foi conseguido por sua viúva Dona Maria Maurícia de Menezes que continuara a luta, e em 28 de março de 1938 pelo Decreto-Lei nº 69 foi o mesmo elevado à sede do Distrito de Paz de Providência.

A lei estadual nº 533 de 7 de dezembro de 1944 elevou o povoado à vila com o nome de Itabi cuja denominação origina-se de duas pedras sobrepostas naturalmente.

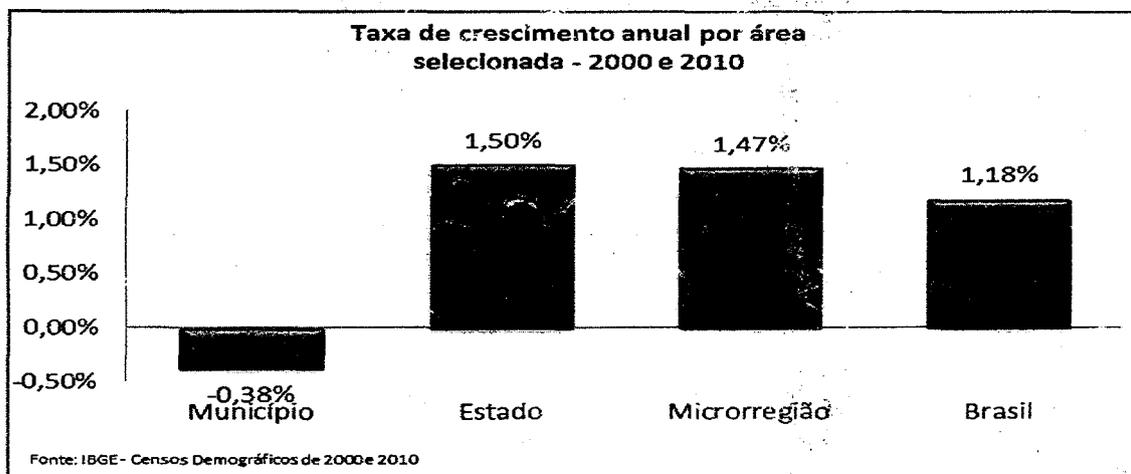
Elevado à categoria de município com a denominação de Itabi, pela lei estadual nº 525-A, de 25-11-1953, desmembrado de Gararu. Sede no antigo distrito de Itabi. Constituído do distrito sede. Instalado em 31-01-1955. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alteração toponímica distrital. Providência para Itabi alterado, pela lei estadual nº 525-A, de 25-11-1953.



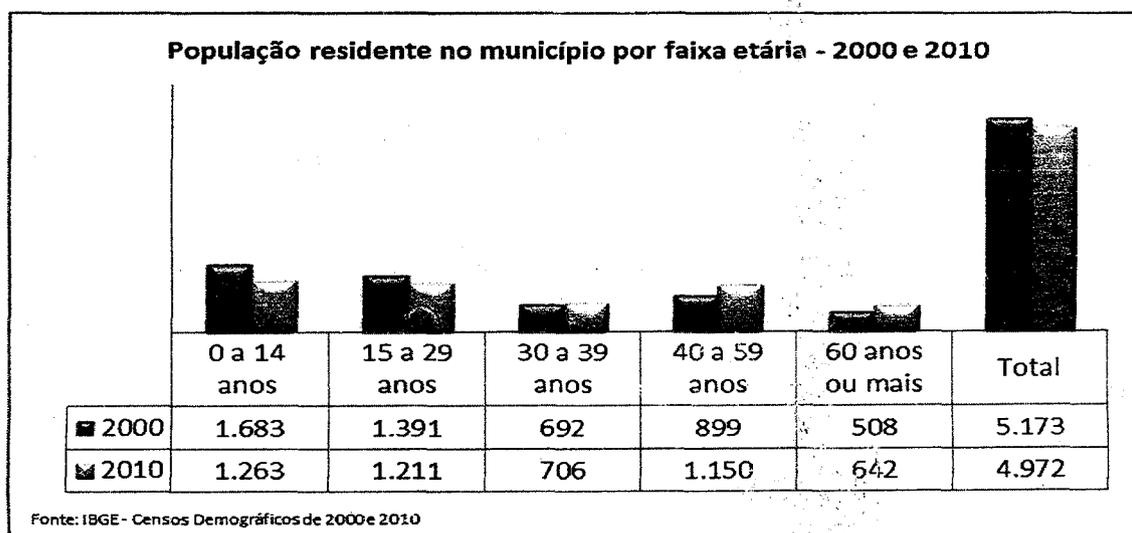
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

### 2.1.2 Aspectos Demográficos

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,38% ao ano, passando de 5.164 para 4.972 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,50% ao ano e inferior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,28% ao ano), passando de 2.982 habitantes em 2000 para 3.067 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,7% da população do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade  
Itabi (SE) - 2010

Mais de 100 anos		0,0%	0,0%	
95 a 99 anos	3	0,1%	0,0%	1
90 a 94 anos	5	0,1%	0,2%	8
85 a 89 anos	19	0,4%	0,2%	12
80 a 84 anos	32	0,6%	0,7%	33
75 a 79 anos	32	0,6%	0,8%	39
70 a 74 anos	40	0,8%	1,2%	62
65 a 69 anos	85	1,7%	1,3%	66
60 a 64 anos	108	2,2%	2,0%	97
55 a 59 anos	119	2,4%	2,3%	116
50 a 54 anos	126	2,5%	2,8%	138
45 a 49 anos	159	3,2%	2,8%	138
40 a 44 anos	169	3,4%	3,7%	185
35 a 39 anos	154	3,1%	3,7%	183
30 a 34 anos	176	3,5%	3,9%	193
25 a 29 anos	161	3,2%	3,1%	153
20 a 24 anos	217	4,4%	3,6%	181
15 a 19 anos	240	4,8%	5,2%	259
10 a 14 anos	254	5,1%	5,0%	247
5 a 9 anos	207	4,2%	4,4%	217
0 a 4 anos	172	3,5%	3,3%	166
		Homens	Mulheres	

Fonte: IBGE

População estimada 2014 5.032

População 2010 4.972

Área da unidade territorial (km<sup>2</sup>) 184,423

Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>) 26,96

Fonte: IBGE

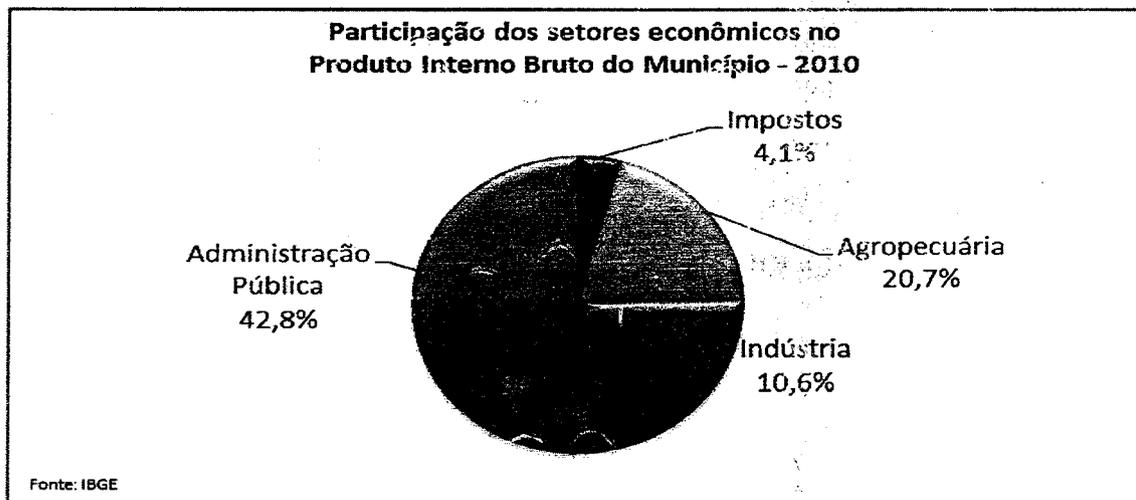


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

## **2.2 Aspectos Econômicos**

### **2.2.1 Produção Econômica**

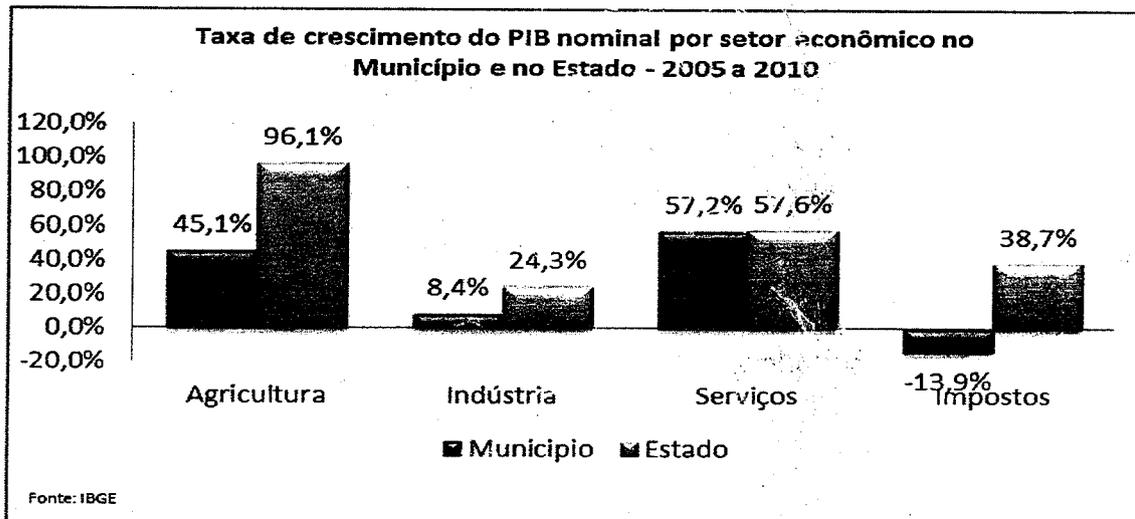
Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 43,1%, passando de R\$ 20,7 milhões para R\$ 29,6 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 47,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,15% para 0,15% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 53,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,7% em 2010, contra 14,2% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 14,2% em 2005 para 25,1% em 2010.

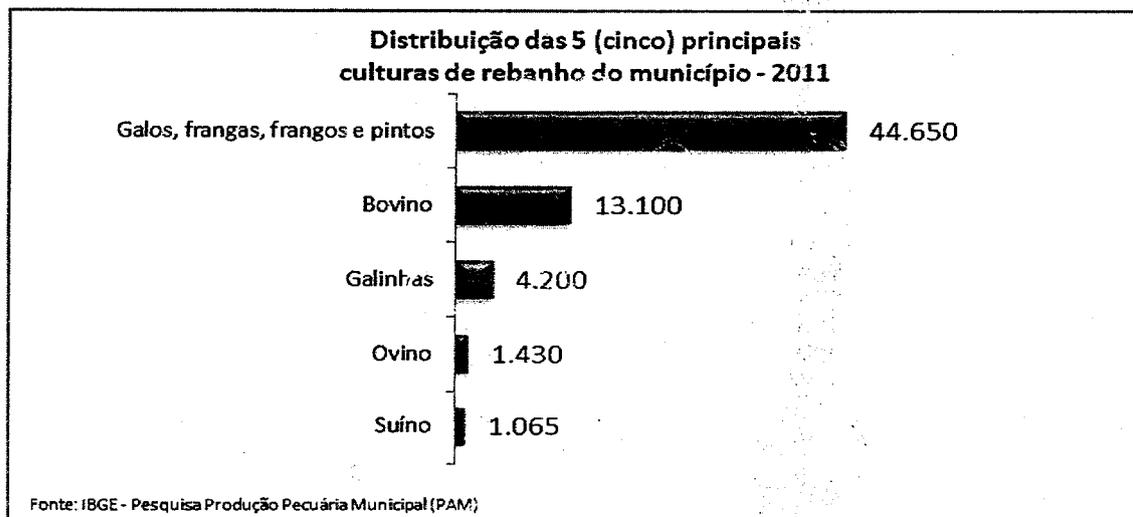


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**



### 2.2.2 Produção Agropecuária

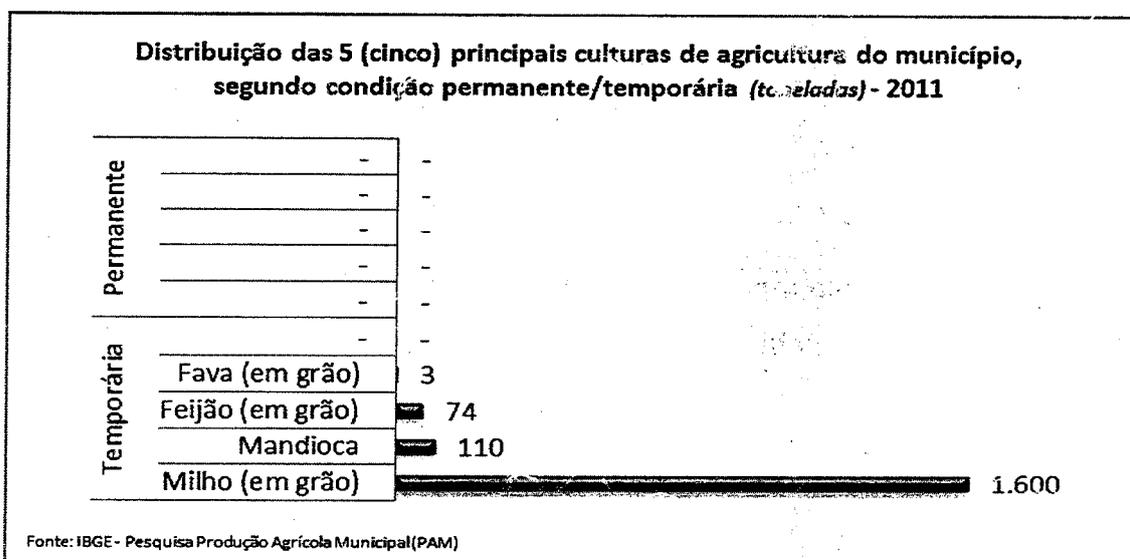
Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

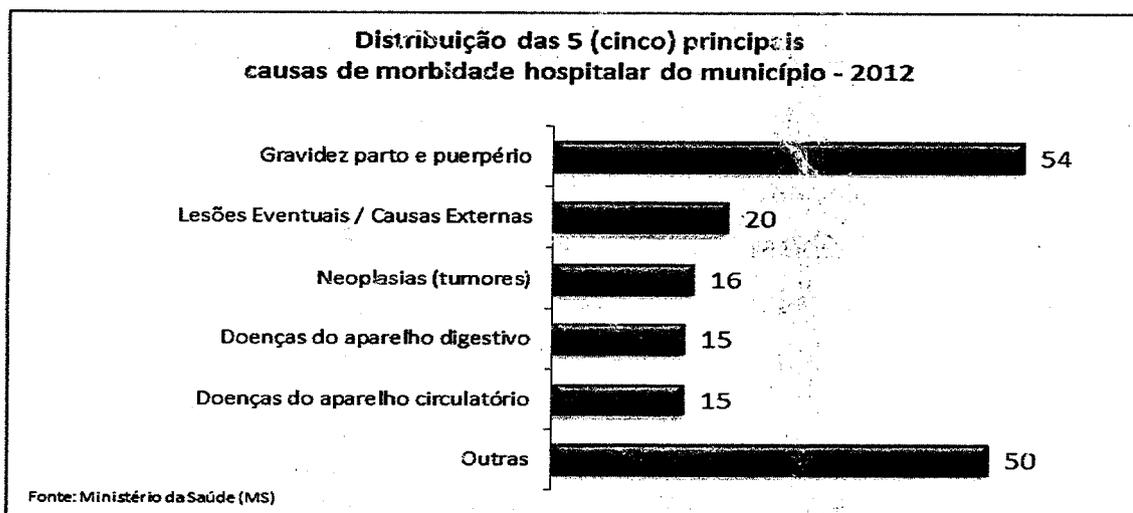


### 2.3 Saúde

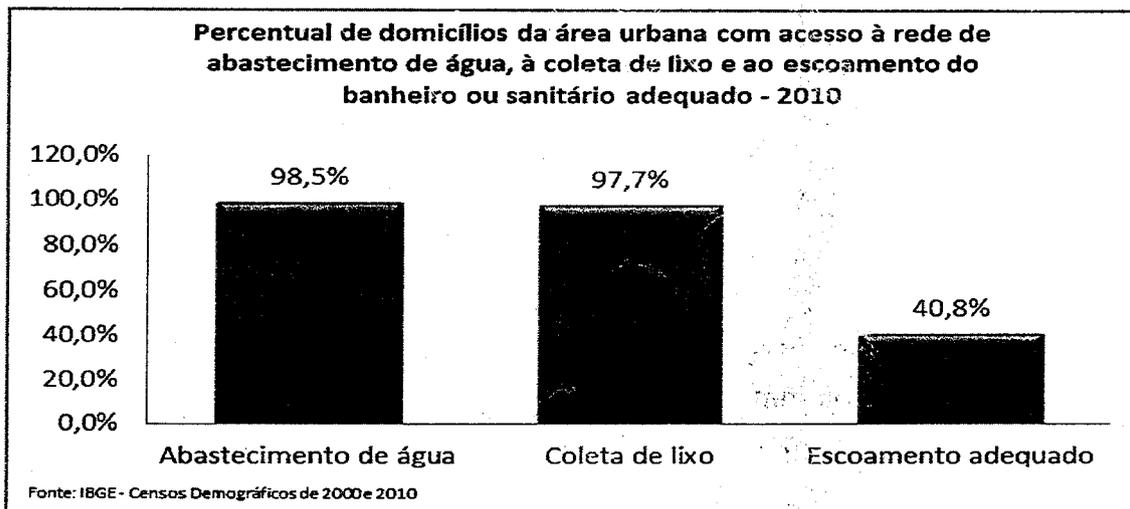
Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 1 criança, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 562 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 16,1 crianças a cada mil nascimentos. No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**



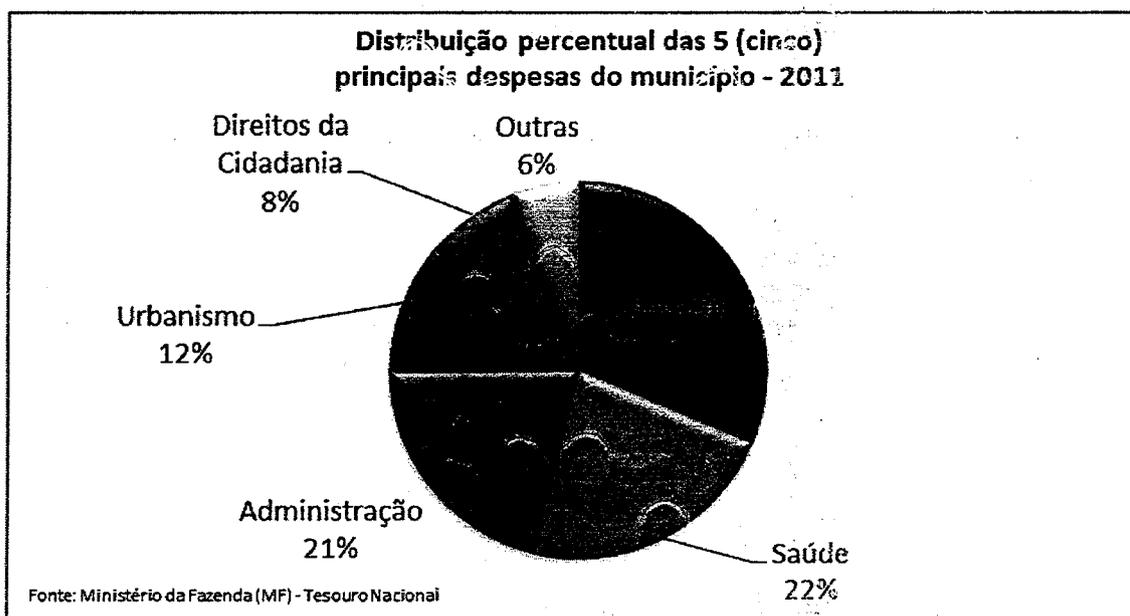
Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na área rural do seu município, a coleta de lixo atendia 92,8% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 86,1% dos domicílios particulares permanentes e 1,7% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:





## 2.4 Aspectos de Gestão Municipal

### 2.4.1 Finanças Públicas



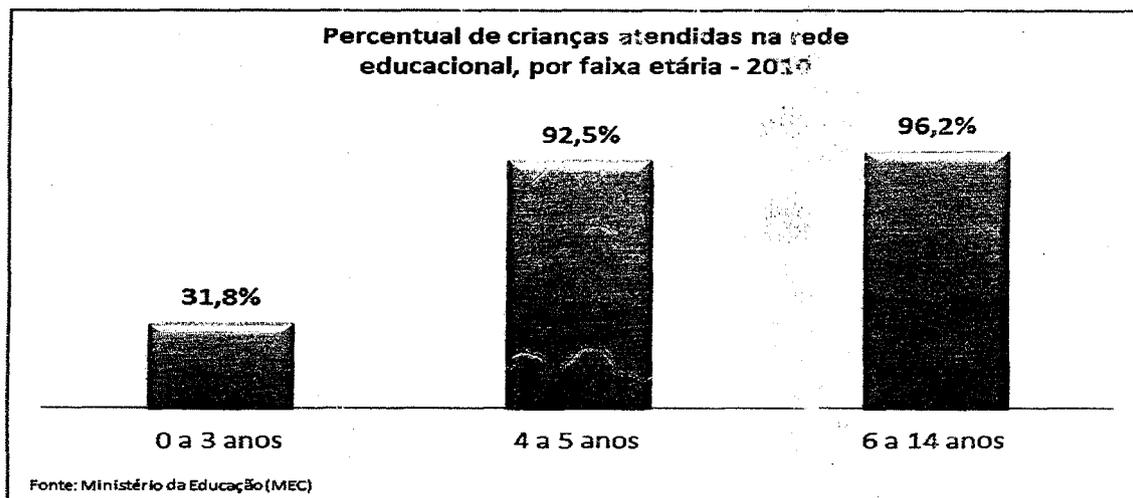
## 2.5 Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 28,1%. Na área urbana, a taxa era de 22,7% e na zona rural era de 35,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 7,6%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: UF:  
Município: SE

Município: Rede de ensino:  
ITABI: Pública

Série / Ano:  
Todas

4ª série / 5º ano

9ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ITABI	2,5	3,1	3,4	3,6	3,0	2,6	2,9	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: UF:

Município

SE

Município:

ITABI

Rede de ensino:

Municipal

Série / Ano:

4ª série / 5º ano

4ª série / 5º  
ano

Município *	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
ITABI	2.5				3.1	2.6	2.9	3.3	3.5	3.8	4.1	4.4	4.8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

**2.5.1 Ensino - Matrículas da Rede Escolar**

**Resultados Finais do Censo Escolar 2014**

**SERGIPE**

Número de Alunos Matriculados																				
Município	Dependência	Matriculados																		
		Ensino Fundamental				Ensino Médio	Ensino Superior (Nível Superior)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial (Ano de Escolaridade em meses)								
		Creche	Pré-Escolar	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano			Matr. mensais	Matr. anuais	Matr. mensais	Matr. anuais	Grav. Anos	Grav. Anos	Grav. Anos	Grav. Anos	Grav. Anos	Grav. Anos			
ITABI	Estadual	0	0	67	131	201	0	0	58	0	0	0	0	0	9	4	0	0	0	0
	Municipal	25	91	292	258	0	0	84	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0
	Privada	20	27	89	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>118</b>	<b>448</b>	<b>389</b>	<b>201</b>	<b>0</b>	<b>84</b>	<b>58</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**RUA FLORESTA, 430**  
**ITABI - SERGIPE**

Escolas da Rede Municipal de ensino  
Ano Letivo: 2013

Nº de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	Ed. Inf.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	4ª Série	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série	EJA I	EJA II - A	EJA II - B	TOTAL
11	Esc. Mun. Mariana Meneses de Santana	Pça Francisco Vieira de Menezes, 17		28	31	20	22	21	57	47	51	26	16	40	22	381
12	Pré Escolar Maria de Lourdes de Sá	Bairro Capeado	20													20
13	Pré Escolar Rosendo Maximino dos Santos	Bairro Matias	16													16
14	Creche Mun. Mª da Conceição M. Menezes	Bairro Pingo do Ouro	17													17
15	Esc. Mun. Manoel Conde Sobral	Povoado Mala Grande	15	15	11	16	11		28	31	26	14				167
16	Esc. Mun. Dom Távora	Povoado Bom Nome	07	07	01	03	04	03								25
17	Esc. Mun. Jizuíno de Melo Resende	Povoado Mão Esquerda	05	02	02	03	02									14
18	Esc. Mun. Pedro Marinho dos Santos	Povoado Melancia	05	05	02	04	11	07								34
19	Esc. Mun. Antonio Batista de Melo	Povoado Oiteiro Alto	02		04		02	05								13
20	Esc. Mun. Lagoa do Boi	Povoado Lagoa do Boi	02	03	02	05	02									14
21	Esc. Mun. Amaldo Garcez	Povoado Boa Hora		05	06	07	05	04								27
22	Pré Escolar Boa Hora	Povoado Boa Hora	11													11
			100	65	59	58	59	40	85	78	77	40	16	40	22	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
RUA FLORESTA, 430  
ITABI - SERGIPE

MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL ANO 2015

Nº de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	Ed. Inf.	Anos												EJA I	EJA II - A	EJA II - B	TOTAL
				1º Ano	2º Ano	3º Ano A	3º Ano B	4º Ano	5º Ano	6º Ano A	6º Ano B	7º Ano A	7º Ano B	8º Ano	9º Ano				
01	Esc. Mun. Mariana Menezes de Santana	Pça Francisco Vieira de Menezes, 17		21	28	27	21	29	34	24	20	15	15	23	29	15	24	21	346
02	Pré Escolar Maria de Lourdes de Sá	Bairro Capeado	16																16
03	Pré Escolar Rosendo Maximino dos Santos	Bairro Malias	19																19
04	Creche Mun. Nº da Conceição M. Menezes	Bairro Pingo do Ouro	21																21
05	Esc. Mun. Manoel Conde Sobral	Povoado Mata Grande	16	12	16	14		15	18	11		14		32	17				165
06	Esc. Mun. Dom Távora	Povoado Bom Nome	02	04	04	08		03	01										20
07	Esc. Mun. Jizirino de Melo Resende	Povoado Mão Esquerda	02	03	02	02		03	02										14
08	Esc. Mun. Pedro Marinho dos Santos	Povoado Melancia	06	06	02	05		02	04										25
09	Esc. Mun. Antonio Batista de Melo	Povoado Oleiro Alto	04		01	05		01	01										12
10	Esc. Mun. Lagoa do Boi	Povoado Lagoa do Boi	03	02		03		05	02										15
11	Esc. Mun. Arnaldo Garcez	Povoado Boa Hora	05	04	06	08		04	05										32
			94	52	59	70	21	62	67	35	20	29	15	55	46	15	24	21	685

366  
-49  
---  
297



### 2.5.2 Etapas da Educação Básica

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, constantemente tem sofrido alterações que perpassam as etapas e modalidades. Destaca-se a mudança relevante em relação à idade de ingresso no ensino fundamental, introduzida pela Lei n 11.114/2005. Outra mudança significativa é a duração do ensino fundamental, ampliado para nove anos, conforme o disposto na Lei n 11.274/2006.

Com a vigência da Lei n 12.796/2013, que altera o Inciso I do Art. 4º da LDBEN, a Educação Básica obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos de idade, está organizada na forma abaixo:

- a) Educação Infantil - compreende a creche que atende crianças de 0 a 3 anos de idade e a pré-escola com crianças de 4 a 5 anos de idade.
- b) Ensino Fundamental com duração de 9 anos e ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade.
- c) Ensino Médio com duração mínima de 3 anos.

Portanto, ao interpretarmos a Lei, estamos cientes de que obrigatoriamente, todos deverão cumprir a escolaridade, no mínimo, até o ensino médio. Neste sentido o Art. 6º da Emenda Constitucional n 59, de 2009, dispõe que deverá ser implementado progressivamente a alteração prevista na Lei supracitada, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União. Essa Emenda Constitucional fortalece a importância, o compromisso e a responsabilidade do Estado com a educação.

A Constituição Federal no Art. 208, inciso I, alterado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, estabelece que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

As etapas da Educação Básica em Itabi são ofertadas pelas redes públicas: municipal, estadual e da rede privada. Estão assim organizadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) Educação Infantil mantida pelo município e pela rede privada.
- b) Ensino Fundamental mantido pelo município, pelo estado e pela rede privada.
- c) Ensino Médio mantido pelo estado.

As etapas e respectivas modalidades têm previsão de idades próprias e correspondem aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional. Nessa perspectiva é central trabalhar na garantia das expectativas de aprendizagem na idade correspondente ao percurso formativo. Cada uma das etapas da Educação Básica possui objetivos próprios e formas de organização diversas que podem corresponder a uma ou mais das modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo. Na educação básica é necessário considerar a inseparabilidade das dimensões do educar e do cuidar.

Constata-se mediante o rol de legislações apresentadas a ênfase dada a obrigatoriedade da educação básica, considerada primeiro nível da educação escolar brasileira. Portanto, para cumprir as metas e estratégias aqui definidas para a educação básica, cabe aos dirigentes da educação dos níveis de governo federal, estadual e municipal, estabelecerem ações articuladas e coordenadas, com vistas ao fortalecimento da educação básica mediante à vinculação de recursos financeiros e a regulação do regime de colaboração entre essas instâncias.

### **2.5.2.1 Educação Infantil**

Instituída pela LDBEN 9394/96 como a primeira etapa da educação básica, a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

Em seu Art.30 a LDBEN prevê a educação infantil oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Conforme previsão legal, na etapa da educação infantil, tanto as creches quanto as pré-escolas são oferecidas em espaços educacionais públicos ou privados, com a finalidade de educar e cuidar de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período diurno, regulados e supervisionados por órgãos competentes do sistema de ensino e submetidos ao controle social.

A carga horária mínima anual da educação infantil, fixada pela LDBEN9394/96 é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho educacional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica enfatizam que os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações, a partir das quais as unidades de educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos. A partir de 2009, o currículo da educação infantil passou a ser amparado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais - Res. CNE/CEB nº 5/2009:

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade. Todas as unidades de educação infantil mantidas pelo município, vinculadas à rede municipal de ensino norteiam-se pelas Diretrizes Curriculares Municipais de Educação Infantil, fruto da construção coletiva dos profissionais do magistério público municipal e da SEMED, disponibilizada à rede de ensino em 2013. Essas diretrizes estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/2010 e com as DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil/2009. As unidades privadas de educação infantil têm autonomia de organização das suas propostas pedagógicas. No entanto, devem considerar o que preceitua a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e demais regulações correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

A avaliação nesta etapa é um instrumento de inclusão com o objetivo de acolher a criança e orientar o professor na sua ação pedagógica. Nesse sentido, as instituições de educação infantil devem criar possibilidades/instrumentos para acompanhar o desenvolvimento das crianças e que esses meios possam contribuir para que os professores redimensionem o planejamento. O Art. 31 da LDBEN, alterada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, estabelece que a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A rede municipal possui 10 escolas de educação infantil que atendem crianças até cinco anos. O acesso as escolas de educação infantil é realizado através de chamada pública. Consta no censo escolar, o quantitativo de estabelecimentos de educação infantil no município de Itabi, que oferecem o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, e de 4 e 5 anos, respectivamente.

### **2.5.2.2 Ensino Fundamental**

Estabelecido como a segunda etapa obrigatória e gratuita da educação básica, o ensino fundamental, com duração de nove anos, compreende a faixa etária ampliada de 6 a 14 anos de idade e tem por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com o Art. 32 da LDBEN, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Recorrendo, novamente, à LDBEN, o Art. 11, inciso V, estabelece aos Municípios, a incumbência prioritária da oferta dessa etapa da educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

básica. E atribui aos estados definir com os municípios, forma de colaboração para oferta dessa etapa, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público.

Com relação à organização do ensino fundamental, a LDBEN estabelece como regra comum, a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Na rede municipal de ensino de Itabi, no ano de 2010, por meio do Decreto, o ensino fundamental de 9 anos de duração foi implantado de forma gradativa com a oferta simultânea do ensino fundamental de 8 anos de duração. Esse Decreto também estabelece que o ingresso no 1º ano do ensino fundamental, será permitido para crianças, a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

O ensino fundamental, da rede pública de ensino, tem o desafio de garantir a aprendizagem dos educandos, desde o início do percurso formativo. Para isso é necessário estabelecer ações e estratégias que visem combater a distorção idade/ano, pois a reprovação é um das causas que contribui para a evasão escolar.

No que se refere às etapas do ensino fundamental por dependência administrativa, registra-se que nos anos de 2013 e 2014 a rede pública estadual e municipal detém o maior público alvo nessa etapa de ensino, predominando a matrícula na rede pública municipal.

Com relação à quantidade de estabelecimentos escolares existentes em Itabi que ofertam o ensino fundamental, computamos um total de 12 instituições, sendo 08 da rede municipal, 02 da rede estadual e 02 da rede privada de ensino.

Em Itabi, as Redes de Ensino Municipal e Estadual aderiram em 2012 ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, instituído pela Portaria nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

867, de 04 de julho de 2012. Nesse Pacto, o Ministério da Educação – MEC, e as secretarias estadual, distrital e municipal de educação reafirmam e ampliam o compromisso de alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

A rede pública do município participa ativamente de todas as avaliações universais oferecidas pelo Ministério da Educação como:

- a) Provinha Brasil, aplicada no início do ano letivo e no seu término, avaliação nível de alfabetização das crianças matriculadas no 2º ano do ensino fundamental.
- b) Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA, aplicada anualmente aos alunos do 3º ano do ensino fundamental, no final do ano letivo, com o objetivo de avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência do ciclo de alfabetização das redes públicas.
- c) Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – ANRESC, também denominada Prova Brasil, aplicada bi anualmente com alunos matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental das escolas públicas, com o objetivo de avaliar a qualidade de ensino em língua portuguesa e matemática.

Além das ações institucionais com o intuito de diminuir os índices de distorção idade/ano e qualificar o ensino, a rede pública participa do Programa Mais Educação, desenvolvido em âmbito federal pelo Ministério da Educação e oferecido às escolas públicas de todo o país. O programa tem o objetivo de ampliar espaços e oportunidades educativas contribuindo para a melhoria da aprendizagem, por meio do acompanhamento pedagógico, de ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social.

### **2.5.2.3 Ensino Médio**

A oferta do Ensino Médio é dever prioritário dos Estados, conforme Art. 10 Inciso VI, da LDBEN - redação dada pela Lei nº 12.061/2009. Sua finalidade de acordo com o Art. 35 da respectiva LDBEN é:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

I - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A taxa de escolarização líquida no Brasil é de 55,3%, em Sergipe 43,2% e em Itabi 39,7%. Notamos que a cidade de Itabi em relação ao Brasil precisa de um esforço maior para que possa diminuir essa diferença. É necessário um grande esforço do governo estadual para melhorar estes índices de escolarização.

### **3. METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1: Universalizar, até 2017, o atendimento na etapa da educação infantil na pré-escola 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade, e atingir 50% (cinquenta por cento) do atendimento das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

1.1) Expandir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Sergipe e o Município, a expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as regiões de maior vulnerabilidade social no município;

1.2) Estimular a frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, principalmente as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, através de ações junto à comunidade escolar e monitoramento realizado por meio de relatórios enviados às creches;

1.3) Realizar, anualmente em período determinado em portaria própria e em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) Promover a elevação de matrículas gratuitas preferencialmente com a expansão da oferta na rede escolar pública, podendo ser articulada com creches certificadas, como entidades beneficentes de assistência social na área de educação;
- 1.7) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e que auxiliem na elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8) Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
- 1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, criando um grupo de trabalho intersetorial, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11) Elaborar plano de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e órgãos públicos de proteção à infância até o terceiro ano de vigência deste Plano;

1.12) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.13) Garantir, dentro da possibilidade financeira do município, o pagamento referente ao piso salarial profissional aos profissionais do magistério que atuam na educação infantil, na rede municipal.

**Meta 2: Universalizar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) A Secretaria Municipal de Educação em articulação e colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, deverá, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até o final do quarto ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento proposta pelo Conselho Estadual de Educação para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2) Criar em parceria com as unidades escolares mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde (atenção básica e programa vigilância de violências) e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Promover busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde (programa saúde da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

família) e proteção à infância, adolescência e juventude utilizando inclusive fichas de cadastramento das famílias nos territórios das Unidades Básicas de Saúde, interlocução com o Conselho Tutelar e divulgação de serviço de ouvidoria para encaminhar denúncias sobre crianças e adolescentes fora da escola;

2.5) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e da educação de jovens e adultos e os equipamentos existentes no município;

2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, promovido principalmente em ambientes plenamente democráticos e formativos;

2.8) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

2.10) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local considerando a identidade cultural do município.

**Meta 3: Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2025, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 50%(cinquenta por cento) nesta faixa etária.**

**Estratégias:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- 3.1) Promover em regime de colaboração com Estado de Sergipe e União a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.2) Fomentar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.3) Auxiliar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, conforme demanda declarada do público assistido, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.4) Desenvolver em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.5) Implementar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão fortalecendo a participação nos fóruns existentes em âmbito municipal, bem como a prevenção do uso do álcool e outras drogas, redinhas e núcleo de prevenção e enfrentamento às violências;
- 3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à freqüência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude utilizando inclusive dados de programas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

transferência de renda na atenção básica, do programa de vigilância de violências e saúde do trabalhador.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.3) Expandir a implementação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada dos (as) profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

4.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.5) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, esporte, cultura e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida fomentando o controle social e mobilização comunitária mediante a realização de conferências, fóruns e seminários voltados para a construção de políticas públicas específicas;

4.6) Garantir o AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por equipe técnica especializada, ouvidos a família e o estudante;

4.7) Implementar até o sétimo ano de vigência deste plano a acessibilidade em todas as instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9) Viabilizar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos, funcionários e professores da unidade escolar.

4.10) Possibilitar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.11) Estimular em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores, funcionários e funcionárias da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação inclusive implementando as ações realizadas pelo Projeto Desenvolver, ambulatório de transtornos mentais infanto-juvenis e Fofito (fono, fisioterapia e terapia ocupacional), ampliando a articulação com as Secretarias de Educação e Assistência Social;

4.12) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na promoção da educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

4.14) Possibilitar parcerias com instituições que possam oferecer cursos de formação continuada, os quais venham enriquecer e potencializar a prática da educação inclusiva.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.**

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

entre programas de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior públicas e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.**

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, instituindo Regime de Dedicção Plena e Exclusiva com incentivo incorporado ao salário;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7) Construir matriz curricular de forma participativa com o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes e comunidades;

6.8) Garantir infra-estrutura e acesso às tecnologias digitais;

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a garantir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>ANOS INICIAIS</b>	<b>3,8</b>	<b>4,1</b>	<b>4,4</b>	<b>4,8</b>
<b>ANOS FINAIS</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>

**Estratégias:**

7.1) Participar de pactuação interfederativa que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) No sétimo ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Participar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar o plano de ações articuladas, construído com participação do Fórum Municipal de Educação, dos conselhos municipais da educação e comunidade escolar, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação e valorização de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) Auxiliar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios;

7.10) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional, estadual e municipal de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da rede pública de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino municipal;

7.12) Universalizar, até o sétimo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

ampliação da transparência, o efetivo desenvolvimento da gestão democrática e a progressiva autonomia da escola;

7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas e modalidades da rede municipal de educação, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Assegurar a todas as escolas da rede municipal o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação com vistas a implantação e manutenção de um banco de dados da educação, bem como manter e ampliar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas públicas e da secretaria de educação;

7.18) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade inclusive fomentando a participação intersetorial no Núcleo de Prevenção e Enfrentamento às Violências;

7.19) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.20) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.22) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde - com o fortalecimento do programa Saúde na Escola, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

da qualidade educacional criando inclusive um grupo de discussão com professores para refletir e intervir nos processos de trabalho visando a melhoria da qualidade de vida;

7.25) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.26) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.27) Garantir, na medida do possível, um professor por período que tenha função exclusiva de apoio, colaborando nas atividades de alfabetização, realizando atendimento individual e ou em pequenos grupos, auxiliando na produção de material didático e apoiando atividades do professor regente em sala de aula;

7.28) garantir materiais didático-pedagógicos que contemplem as orientações sexuais e as identidades de gênero em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 a 29 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo até o final da vigência deste PME para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade do País, dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.**

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

8.2) Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização na rede pública, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir, até o final da vigência do PME, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) Assegurar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) Promover até 2018 a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, considerando as especificidades desta população;

9.2) Realizar anualmente diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar, ampliar e apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica na rede pública;

9.4) Realizar chamadas públicas anuais para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

colaboração entre União e Estado de Sergipe e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;

9.5) Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe;

9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Escolas Técnicas Estaduais, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

- 9.11) Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito subjetivo, garantindo vários modelos de atendimento para essa população;
- 9.12) promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários;
- 9.13) ampliar a oferta de EJA para atender a diversidade dos educandos;
- 9.14) Garantir o acesso e permanência dos/as educandos/as da EJA, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estadual de ensino;
- 9.15) Criar metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos ENEJAs – Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos, dos EREJAs – Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos;
- 9.16) Reconhecer a Educação Popular como política pública para execução efetiva do direito à Educação, entendendo como Educação Popular as práticas educacionais tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;
- 9.17) Garantir que a EJA promova uma alfabetização emancipadora e implemente cursos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos;
- 9.18) Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, culturais e do mundo do trabalho, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- 9.19) Assegurar, no prazo de cinco (5) anos à toda a população acima de 18 anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, que tenha acesso ao Ensino Médio, público, gratuito e de qualidade, conforme o CAQ – Custo Aluno Qualidade;
- 9.20) Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, um projeto político-pedagógico interdisciplinar, com fundamentação nas vivências de jovens e adultos, nos aspectos históricos, sociais e culturais e na relação teoria-prática;
- 9.21) Assegurar que a rede municipal de ensino, em regime de colaboração com as dos demais entes federados e União, mantenha programas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste público, de forma a atender a demanda de órgãos públicos envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;

9.22) Incentivar as instituições de Educação Superior e os Institutos de Pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de erradicação do analfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subseqüentes da escolaridade;

9.23) Implementar, no prazo máximo de cinco (5) anos a contar da aprovação do PME, na EJA, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de uma proposta conjunta das instituições de Educação Superior e Institutos de Pesquisa;

9.24) Realizar anualmente a avaliação e divulgação dos resultados dos programas e políticas públicas de educação de jovens e adultos, independentemente da avaliação a ser realizada a cada dois anos pela União, como determina o PNE, de forma a possibilitar o cotejo dos resultados obtidos em ambas as avaliações e o aperfeiçoamento da sistemática de coleta de dados;

9.25) Ampliar a oferta educativa de qualidade para adolescentes, jovens, adultos e idosos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar a oferta diurna e noturna e a permanência das escolas com recursos financeiros e humanos valorizando a identidade local e a formação cidadã.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional até o final deste PME.**

**Estratégias:**

10.1) Garantir o atendimento, em regime de colaboração com as demais esferas de governo, no programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos profissionais da educação das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) Implantar até o sétimo ano após a aprovação deste Plano pelo menos uma escola pública municipal de formação técnica de ensino fundamental no município de Itabi visando o atendimento de jovens, adultos e idosos ;

10.9) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de formação profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

10.10) Promover a educação para o mundo do trabalho sem abrir mão da formação para a cidadania;

10.11) Favorecer, durante a formação, a problematização e a apropriação de conhecimentos relativos ao currículo e metodologias para a EJA, construídos a partir de um trabalho de caracterização dos sujeitos envolvidos, identificando qual é o perfil da EJA em cada contexto. Mediante a identificação dos diferentes sujeitos, deve ser desenvolvida a formação voltada para o trabalho com projetos que promovam a integração entre as disciplinas ou áreas do conhecimento, a integração com o mundo do trabalho, o respeito e atendimento à diversidade;

10.12) Articular a EJA com a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo;

10.13) Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;

10.14) incluir Economia Solidária no currículo de EJA, na perspectiva de discussões sobre o mundo do trabalho na atualidade.

**Meta 11: Garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento), no segmento público.**

11.1) Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2) Participar da política de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, na rede pública estadual de ensino e na rede privada com o apoio da União e do estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

11.3) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4) Incentivar a reestruturação das escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.

11.5) Implementar política de expansão do estágio, na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6) Incentivar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.7) Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.8) Colaborar na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 30% (trinta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Estratégias:

12.1) Apoiar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior estaduais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Apoiar a ampliação a oferta de vagas de nível superior, por meio da expansão e interiorização das Universidades Federais;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Expandir e assegurar as formas de divulgação estudantil por meio do fundo de financiamento estudantil – FIES que trata da Lei 20.260 de 12 de julho de 2001. Com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.5) Apoiar a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressa escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; ✓

12.6) Motivar que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;

12.7) Apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte estratégica da formação na educação superior;

12.8) Apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente excluídos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, estabelecendo uma política de cotas nas IES públicas estaduais e municipais;

12.9) Fiscalizar para assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.10) Apoiar o fomento de estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.11) Apoiar a ampliação das linhas de pesquisa nos cursos de pós-graduação, que visem ao estudo da diversidade étnico-racial, de gênero e pessoas com deficiências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

12.12) Apoiar a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Colaborar com o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14) Apoiar a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.15) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.16) Apoiar a elevação gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos tecnológicos de nível superior.

**Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 20% (vinte por cento) doutores.**

**Estratégias:**

13.1) Apoiar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e à dedicação do corpo docente;

13.2) Acompanhar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes–ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Acompanhar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino;

13.4) Incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da ampliação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, permitindo aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para relações étnico-raciais, adversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo;

13.6) Aderir a substituição do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo EXAMENacional de Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, para potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

**Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir ao final de 10 (dez) anos, aumento relativo em 50% (cinquenta por cento) nototal de titulados mestres e doutores.**

**Estratégias:**

14.1) Estimular a integração e atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e as Agências Estaduais de Fomento à Pesquisa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

- 
- 14.2) Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo, a programas de mestrado e doutorado.
- 14.3) Manter e expandir programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias de educação a distância.
- 14.5) Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo, a programas de mestrado e doutorado.
- 14.6) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.7) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas e instituições de ensino superior – EIS e demais instituições científicas e tecnológicas - ICTs.
- 14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.
- 14.9) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.10) Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo da vigência deste PME, em consonância com a política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei N 9394 de 20 de Dezembro de 1996, para que todos os professores da educação básica, possuam formação específica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área do conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Criar em parceria com o Município e instituições públicas e comunitárias de educação superior plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.4) Estimular participação em cursos e programas especiais que assegurem formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5) Colaborar para o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) Colaborar com programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.8) Integrar políticas estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

15.9) Promover formação aos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

a) Sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho.

b) Associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada.

c) Aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;

d) Aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

15.10) Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

15.11) Desenvolver programa de concessão de bolsas de estudos para formação dos profissionais da educação básica em nível de pós-graduação;

15.12) Assegurar a todos os profissionais da educação, de acordo com a natureza de seu trabalho, o direito e as condições para que participem de atividades formativas e de aperfeiçoamento profissional;

15.13) Utilizar as horas de trabalho pedagógicas, na unidade escolar, como momento de formação do profissional da educação.

15.14) Promover em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

15.15) Instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ônus aos rendimentos dos(as) profissionais de educação e sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes;

15.16) Assegurar, dentro da conveniência do Município, aos profissionais da educação períodos de licenças, com duração e regras de acesso estabelecidas nos respectivos planos de carreira;

15.17) Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

**Meta 16: Formar em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Estratégias:**

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta, por parte das instituições das redes de ensino superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 Consolidar política nacional de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, para didáticas, de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico, para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

16.5 Ampliar a oferta de incentivos de estudo para a pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio de implementação de ações do plano nacional do livro e leitura e da instituição do programa nacional de disponibilização de recursos, para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica.**

Estratégias:

17.1) Estabelecer remuneração adequada para todos e, no caso dos profissionais do magistério, havendo disponibilidade financeira, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

17.2) Promover o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação;

17.3) Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, devendo os valores, no caso dos profissionais do magistério, havendo disponibilidade financeira, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional;

17.4) Estabelecer diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado.

17.5) Dentro da realidade financeira do Município, sempre que possível, realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, na data-base.

17.6) Assegurar condições adequadas ao trabalho aos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

17.7) Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de coordenação pedagógica, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

17.8) Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério das redes públicas de ensino.

17.9) Garantir, na medida do possível, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal.

17.10) Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal.

**Meta 18. Adequar o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério para que assegure os direitos dos profissionais da Educação do município, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência.**

Estratégias:

18.1) Adequar o plano de carreira para os profissionais da educação do município, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência;

18.2) Instituir Curso de Formação para o profissional ingressante, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 1207/2013;

18.3) Promover o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva por meio de incentivos incorporados aos salários;

18.4) Regulamentar, em regime de colaboração, por meio de leis de iniciativa dos entes federados e em consonância com o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de outras redes públicas. Os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais da educação de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional;

18.5) Cumprir as regras de aposentadoria especial da carreira do magistério: aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho, se mulher, e 30 anos para homem;

18.6) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.7) Realizar anualmente a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19: Assegurar condições, até o final da vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Estratégias:

19.1) Garantir o repasse de transferências voluntárias da União, do Estado de Sergipe e Município a partir da aprovação desta lei que considere para a nomeação de diretores e diretoras de escolas públicas, critérios técnicos, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

como a participação da comunidade escolar através de eleições diretas e paritárias;

19.2) Garantir a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino através de legislação municipal específica;

19.4) Estabelecer legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito dos sistemas de ensino;

19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, através da inclusão de representantes da comunidade escolar nos conselhos deliberativos e consultivos das escolas públicas;

19.6) Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

19.7) Estimular em todas as escolas públicas municipais, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8) Instalar até o segundo ano após a aprovação deste plano o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, PEE e PME através de legislação específica e com dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

orçamentária própria que garanta seu funcionamento e a efetiva realização de suas atribuições;

19.9) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.10) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, priorizando a capacitação para construção e aprimoramento da gestão democrática na rede municipal e nas unidades escolares.

**Meta 20: Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, com o apoio da União no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimentos e do esforço fiscal de cada ente federados, com vistas a atender suas demandas educacionais assegurando o padrão de qualidade nacional;

20.2) Cooperar com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214;

20.4) Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos, por aluno, da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) Adotar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica. 20.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas do Estado;

20.6) Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.7) Buscar junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o Estado e municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ;

20.8) Acompanhar a aprovação da Lei Responsabilidade Educacional para efetiva aplicação e cumprimento;

20.9) Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Educação - FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

20.10) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º na Lei nº 13.005/2014;

20.11) Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, do Estado e do município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

20.12) Acompanhar recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la;

20.13) Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;

20.14) Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público;

20.15) Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas com infra-estrutura adequadas às etapas e modalidades de ensino;

20.16) Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos.



#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.** (1932) Fernando deAzevedo – Categoria: Coleção Educadores – Instituição/Parceiro: Ministério daEducação. Disponível em: [www.dominiopublico.gov.br](http://www.dominiopublico.gov.br).

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 1/69 – de 17 de outubro de 1969.** Estabelecer e executar planos nacionais de educação e de saúde, bem como planos regionais de desenvolvimento. Disponível em:<http://presrepublica.jusbrasil.com.br>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.172/2001 de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,** ParecerCNE/CEB Nº. 20/2009, Brasília/DF, 2009.

BRASIL. Presidência da República. **CONAE 2014: Conferência Nacional deEducação.** Documento - Referência. Brasília: MEC; FNE, 2014 a. Disponível em: <<http://redesocialconae.mec.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2008e. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pacto nacional pela alfabetização na idade certa.** Decreto n. 6.094/2007 – Portaria 867/2012. Brasília: 2012b. Disponível em: <<http://www.fe.unicamp.br>>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para educação básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013b. Disponível em: [file:///C:/Users/Maristee/Downloads/diretrizes curriculares nacionais 2013 %20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Maristee/Downloads/diretrizes%20curriculares%20nacionais%202013%20(1).pdf).

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre aduração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm)>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo escolar da educação básica: 2012 – resumo técnico.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2013a.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

da educação e dar outras providências. Brasília: Casa Civil, 2013d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm)>.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13005)>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br>.

INEP – Portal INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basicacenso-escolarmatricula>.

PNE – Plano Nacional de Educação. Portal do Observatório do PNE. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br>>.

Gabinete do Prefeito de Itabi, 23 de junho de 2015.

  
**RUBENS FEITOSA MELO**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

DECRETO Nº 01/2014  
DE 15 DE JANEIRO DE 2014

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ITABI –  
PME/ITABI, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI**, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispôs a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 7.116/2011, em conformidade com a portaria do Ministério da Educação nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010 em Brasília – DF.

Considerando a necessidade de articulação entre o Estado e os Municípios sergipanos efetivando o Regime de Colaboração assegurado constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o Município de Itabi – Sergipe;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação de 2014 a 2023, bem como das Conferências Municipais de Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabi, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação do Desporto e do Lazer/SEMED, o Fórum Municipal de Educação de Itabi – FME/Itabi, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação 2014 a 2023.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Itabi – FME/Itabi:

- I – Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;
- II – Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – Elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;
- IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V – Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação, membros representantes de setores da SEMED-ITABI, e órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo relacionada:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;
- V – Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – Conselho Municipal de Educação (CME);
- VII – Conselho de Alimentação (CAE);
- VIII – Associação representativas das Escolas Privadas;
- IX – Sindicato dos Profissionais do Magistério - SINTESE;
- X – Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais - SINDITABI;
- XI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII – Representantes dos Estudantes;
- XIII – Representantes dos Pais;
- XIV – Assessoria Jurídica;
- XV – Conselho Tutelar;
- XVI – Conselho da Criança e do Adolescente.
- XVII – Representações religiosas.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Itabi.

§ 2º Os membros do FME/ITABI poderão definir critérios, estabelecidos em seu Regimento Interno, para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - O FME/ITABI, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º - O FME/ITABI estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Desporto e Lazer e receberá o suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, diretorias e assessorias que integram a SEMED/ITABI, de forma a assegurar seu funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Art. 6º - A participação no FME/ITABI será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itabi/SE, 15 de janeiro de 2014.

RUBENS FEITOSA MELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI

# **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **REGIMENTO INTERNO**

**ITABI**

**2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Prefeito Municipal**  
**Rubens Feitosa Melo**

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**  
**Jorge Vieira Sobrinho**

**Elaboração:**  
**Membros do Fórum Municipal de Educação do**  
**Município de Itabi/SE**

**Itabi**

**2015**

# Índice

## Capítulo I

**Das Atribuições -----4**

## Capítulo II

**Da Composição -----6**

## Capítulo III

**Do Funcionamento -----8**

## Capítulo IV

**Das Disposições Gerais -----13**

## **Capítulo I**

### **Das Atribuições**

**Art.1º** - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto Nº 01/2014 de 15 de janeiro de 2014, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Itabi e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itabi na data de 16 de janeiro de 2014 tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

XIV – Realizar outras ações pertinentes.

## **Capítulo II**

### **Da Composição**

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio do Decreto Municipal Nº 001 de 15/01/2014, a partir da seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - Conselho Municipal de Educação (CME);
- VII - Conselho de Alimentação (CAE);
- VIII - Associação Representativa das Escolas Particulares;
- IX – Sindicato dos Profissionais do Magistério – SINTESE;
- X – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII – Representantes dos Estudantes;
- XIII – Representantes dos Pais;
- XIV – Assessoria Jurídica;
- XV – Conselho Tutelar;
- XVI – Conselho da Criança e do Adolescente;
- XVII – Representações Religiosas.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

## Capítulo III

### Do Funcionamento

**Art. 4º** - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, sendo duas no 1º semestre e outras duas no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 5º** - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

**Art. 6º** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

**Art. 7º** - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 8º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

**Art. 9º** - Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Dar posse aos representantes;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VI – Fazer cumprir este Regimento.

**Art. 10** - Cabe ao Secretário do FME:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - coordenar as reuniões do FME;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- V – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- VI – tornar públicas as deliberações do FME;
- VII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Art. 11** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art. 12** - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 13** - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2024 e dos planos decenais subsequentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno e da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;

II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 14 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:**

a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Elaborar as orientações para a organização do FME;

II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;

II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;

II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 15** - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 16** - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo Único** - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 17** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

**Art. 18** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Itabi e homologação através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Itabi e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itabi.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Itabi, em

Homologo:

Em 01 de abril de 2015.

  
Jorge Vieira Sobrinho

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

Portaria Nº 04/2015

# **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

## **ITABI - SE**

**Itabi (SE), 19 de março de 2015**

**Pauta da reunião com os Professores da rede Municipal de Ensino.**

- ✓ **Provinha Brasil;**
- ✓ **Resolução 001/14 do Conselho Municipal da Educação;**
- ✓ **Calendário Escolar;**
- ✓ **Ações Pedagógicas 2014;**
- ✓ **Diários de Classe;**
- ✓ **Plano Municipal de Educação;**
  - Apresentação do Decreto instituindo o Fórum Municipal;**
  - Apresentação do Regimento Interno do Fórum Municipal a ser aprovado;**
  - Exposição da metodologia para elaboração do Plano Municipal da Educação;**
- ✓ **O que ocorrer.**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Lista de presença da reunião com professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Dia: 19/03/2015

Nº de ordem	Assinatura do Professor
01	Alexandre Mendes Barreto
02	Maria Aparecida dos Santos Veloso
03	Clerton Aragão Mates
04	Simone Vieira de Santana Souza
05	Burionide Mota Aragão
06	Maria Patricia Pedral de Jesus
07	Elédina Aparecida Santos
08	Magna Resende de Aragão Menezes
09	Emeralda Moraes de São Dantas
10	Maira Santos Cruz Mota
11	Naídia Vieira de Mates
12	Edijane Resende Mates
13	João Roberto Chagas
14	Antônio Carlos Resende
15	Maria Rosemary Vieira Santos
16	Josefa Vieira Sobrinha
17	Luane da Silva Melo Oliveira
18	Patrícia Melo Resende
19	Edison Mendes dos Santos
20	Maria da Graça Melo
21	Valéria Santos Marcelete
22	Quirionide Alves dos Santos
23	Luiz Sérgio Costa de S.
24	
25	
26	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA FLORESTA, 430

ITABI - SERGIPE

Itabi (SE), 26 de março de 2015

FÓRUM DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Reunião para apreciação e aprovação do Regimento Interno do Fórum Municipal da Educação e escolha do Coordenador e secretário do FME.

Regimento lido e aprovado pelos membros representativos presentes como também escolhido o Coordenador: Jorge Vieira Sobrinho e o Secretário: Luiz Sérgio Gomes de Sá.

Moseildo Leiva Melo

Brisda Luci Santos e Silva

Cláudio Augusto Matos

Marta Santos Sá

Márcia José de Matos e Sousa

Maria Patrícia Piedral de Jesus

Marcel Oliveira Silva

Simone Vieira de Santana Souza

Daniel Anacleto Bezerra - Representante do Conselho da Criança e Adolescente.

Luiz Sérgio Gomes de Sá

Givaneide Alves dos Santos Sá

# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## ITABI - SE

### REUNIÃO COM O FÓRUM DO PLNO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E PROFESSORES

Itabi (SE), 16 de abril de 2015

#### Pauta:

Apresentação do diagnóstico;

Formação de grupos de pesquisa.

- 01 - Brisda Luci Santos e Silva - Conselho de Criança
- 02 - Daniel Andrade Rende - Conselho da Criança
- 03 - Hônica Inayana Brito de Sá - Conselho Tutorar
- 04 - Marta Santos Sá, Assembleia de Pais
- 05 - Almaral Ribira Silva
- 06 - ~~Maria Patrícia~~
- 07 - Maria Patrícia Pedral de Jesus
- 08 - Esmeralda Moraes de Sá Dantas
- 09 - Lusineide Neta Aragão
- 10 - Clerton Aragão Mates
- 11 - Luana Marques da Silva
- 12 - Maria dos Graças Melo
- 13 - Maria Aparecida dos Santos Veloso
- 14 - Sílvia Maria Cardoso Pedral
- 15 - Josefa Vieira Sobrinha
- 16 - Ederson Nunes dos Santos
- 17 - Simone Vieira de Santana Souza
- 18 - Nayra Santos Cruz Neta
- 19 - Maria José de Mates Conserwa
- 20 - Guarnede Alves dos Santos Sá

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
RUA FLORESTA, 430  
ITABI - SERGIPE

Lista de presença da reunião realizada no dia 05 de maio de 2015 às 10 horas  
na sede da Secretaria Municipal da Educação para atividades do Plano  
Municipal da Educação.

~~Antonio Carlos Rezende~~  
Antonio Carlos Rezende  
José Roberto Aragão  
Antonio Carlos Rezende  
Clayton dos Anjos Costa  
Josefa Vieira Sobrinha  
Marta Aparecida dos Santos Silva  
Maria José Santos da Cruz Ferreira  
Maria José de Matos Costa  
Emmeralda Moraes de Sá Pontal  
Nádia Vieira de Matos  
Edmarca Nunes dos Santos  
Maria Patrícia Pedral de Jesus  
Busineide Neta Aragão  
Clédima Aparecida Santos  
Magna Resende de Aragão Mineiros  
Simone Vieira de Santana Souza  
Valéria Santos Nascimento  
Cleuton Aragão Matos  
Quiana Marques da Silva  
Kômia Shayanyel Brito de Sá  
Marta Santos Sá  
Quirineide Alves dos Santos  
Luiz Sérgio Gomes de Sá



# **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

## **ITABI – SE**

**Itabi (SE), 19 de março de 2015**

### **Pauta da reunião com os Professores da rede Municipal de Ensino.**

- ✓ **Provinha Brasil;**
- ✓ **Resolução 001/14 do Conselho Municipal da Educação;**
- ✓ **Calendário Escolar;**
- ✓ **Ações Pedagógicas 2014;**
- ✓ **Diários de Classe;**
- ✓ **Plano Municipal de Educação;**
  - Apresentação do Decreto instituindo o Fórum Municipal;**
  - Apresentação do Regimento Interno do Fórum Municipal a ser aprovado;**
  - Exposição da metodologia para elaboração do Plano Municipal da Educação;**
- ✓ **O que ocorrer.**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Lista de presença da reunião com professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Dia: 19/03/2015

Nº de ordem	Assinatura do Professor
01	Alexandre Mendes Barreto
02	Maria Aparecida dos Santos Veloso
03	Clerton Aragão Matos
04	Simone Vieira de Santana Souza
05	Burionide Neto Aragão
06	Maria Patricia Pedral de Jesus
07	Elédina Aparecida Santos
08	Magna Resende de Aragão Menezes
09	Emeralda Moraes de São Dantas
10	Mayra Santos Cruz Matos
11	Naídia Vieira de Matos
12	Seldiane Resende Matos
13	Jose Roberto Chagas
14	Antônio Carlos Resende
15	Maria Rosemary Vieira Santos
16	Josefa Vieira Sobrinha
17	Guane da Silva Melo Oliveira
18	Patrícia Melo Resende
19	Edison Mendes dos Santos
20	Maria da Graça Melo
21	Valéria Santos Marcimato
22	Quirionide Alves dos Santos
23	Louiz Sérgio Gomes de S.
24	
25	
26	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA FLORESTA, 430

ITABI - SERGIPE

Itabi (SE), 26 de março de 2015

FÓRUM DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Reunião para apreciação e aprovação do Regimento Interno do Fórum Municipal da Educação e escolha do Coordenador e secretário do FME.

Regimento lido e aprovado pelos membros representativos presentes como também escolhido o Coordenador: Jorge Vieira Sobrinho e o Secretário: Luiz Sérgio Gomes de Sá.

Marcoscelo Telva Melo

Brisda Luci Santos e Silva

Clariston Guagós Matos

Marta Santos Sá

Marcos José de Matos e Sousa

Maria Patrícia Piedral de Jesus

Marcel Oliveira Silva

Simone Vieira de Santana Souza

Daniel Andrade Rezende - Representante do Conselho da Criança e Adolescente

Luiz Sérgio Gomes de Sá

Quiracilde Alves dos Santos Sá

# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## ITABI - SE

### REUNIÃO COM O FÓRUM DO PLNO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E PROFESSORES

Itabi (SE), 16 de abril de 2015

#### Pauta:

Apresentação do diagnóstico;

Formação de grupos de pesquisa.

- 01 - Brisdela Louci Santos e Silva - Conselho de Criança
- 02 - Daniel Andrade Rende - Conselho da Criança
- 03 - Vitoria Stoyanni Buto de Sá - Conselho Tutelar
- 04 - Marta Santos Sá - Assembleia de Deus
- 05 - Manoel Oliveira Silva
- 06 - Manoel da Silva
- 07 - Maria Patricia Pedral de Jesus
- 08 - Emeraldia morais de Sá Dantas
- 09 - Lusineide Neta Araújo
- 10 - Oreston Araújo Matos
- 11 - Luana Marques da Silva
- 12 - Maria dos Graças Melo
- 13 - Maria Aparecida dos Santos Veloso
- 14 - Sílvia Maria Cardoso Pedral
- 15 - Josefa Vieira Sobrinha
- 16 - Ederson Nunes dos Santos
- 17 - Simone Vieira de Santana Souza
- 18 - Kayra Dantes Cruz Costa
- 19 - Maria José de Matos Curruva
- 20 - Guarnede Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
RUA FLORESTA, 430  
ITABI - SERGIPE

Lista de presença da reunião realizada no dia 05 de maio de 2015 às 10 horas  
na sede da Secretaria Municipal da Educação para atividades do Plano  
Municipal da Educação.

~~Antonio Carlos~~

Antonio Carlos

Antonio Carlos

Antonio Carlos

Mayra dos Anjos Costa

Josefa Vieira Sobrinha

Maria Aparecida dos Santos Veloso

Maria José Santos da Cruz Figueira

Maria José de Mattos Cardoso

Emmeraldia Moura de Sá Pontes

Nádia Vieira de Mattos

Ederson Nunes dos Santos

Maria Patrícia Pedral de Jesus

Buscineide Neta Aragão

Elédina Aparecida Santos

Magna Resende de Aragão Menezes

Simone Vieira de Santana Souza

Valéria Santos Nascimento

Cláudia Aragão Mattos

Luana Marques da Silva

Rômnia Sharyanne Brito de Sá

Marta Santos Sá

Quioneide Alves dos Santos

Luiz Sérgio Gomes de Sá













